

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com abastecimento de petróleo do ônibus – Unidade Móvel de Saúde, que percorre a zona rural com atendimento médico clínico, devido a distância do posto de combustível (zona urbana) e o prejuízo com retorno do veículo somente para abastecimento, considerando que o Município de Flores de Goiás possui uma extensão de 300 km, assim, os veículos, principalmente os utilizados nas atividades da zona rural necessitam ser abastecidos para funcionamento.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base a aquisição de 01 carreta tanque combustível, com a finalidade de atender o abastecimento do ônibus (Unidade Móvel de Saúde) em trabalho na zona rural do Município. Com isto, estima que para o ano de 2024 a quantidade é suficiente para atender a demanda.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 43.900 (quarenta e três mil, novecentos reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	REBOQUE TANQUE DE 2.000 LITROS COM BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ACOPLADA. CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 2.000 LITROS; SISTEMA DE SUSPENSÃO; SISTEMA DE FREIO INDUSTRIAL A OLEO; TUBULAÇÃO DE COBRE, PINÇA COM 2 PISTÃO; ELÉTRICA COMPLETA; CORRENTE DE SEGURANCA, FAIXAS REFLEXIVAS, ILUMINAÇÃO EM LED, BOMBA PARA ABASTECIMENTO DE 45 LITROS POR MINUTOS, SISTEMA 9 VOLTS COM CONTAGEM DE LITROS, TAMPA PARA ACESSO AO TANQUE, ESCADA LATERAL, PINTURA AUTOMOTIVA VEICULAR COM BASE DE ANTIFERRUGEM, COR A ESCOLHER; SUPORTE COM STEP, ASSOALHO EM CHAPA XADREZ; SISTEMA ANTI-EXPLOÇÃO; CHASSI CADASTRADO TQPP (TANQUE PRODUTO PERIGOSO) CÓD. 193, RENAVAM, INMETRO. TANQUE COM CERTIFICAÇÃO CTPP (CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS).	01	Unidade	R\$ 43.900,00	R\$43.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 43.900,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.
- 4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- 5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.
- 5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Roseane Oliveira de Adorno Assis – Decreto 1.231/2024.

Flores de Goiás, Goiás, 19 de abril de 2024.

Estudo técnico elaborado por:

VANESSA CUSTÓDIA DOS SANTOS RODRIGUES

Diretora de Orçamentos e Compras

DECRETO: 972/2023

E aprovado por:

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO: 1.231/2024